Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque

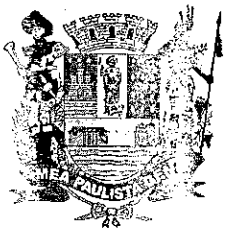

8ª Leitura em Plenário na Sessão Ordinária de 28/03/2011

Secretário

Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 034/2011-L

DATA DA ENTRADA: 24 de Março de 2011

AUTOR: Ronaldo Marcos Cardoso de Brito

ASSUNTO: Declara de utilidade pública a Associação Orquidófila de São Roque

APROVADO EM:

REJEITADO EM:

ARQUIVADO EM:

RETIRADO EM:

Aprovado por unanimidade
Em 04/04/2011

Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

OBS.: Maioria simples
única discussão e votação
Votação simbólica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque
Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 00034/2011-L, DE 24 DE MARÇO DE 2011, DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO MARCOS CARVALHO DE BRITO.

Em 16 de Agosto de 2006, um grupo de idealistas e amantes da natureza e do cultivo de orquidáceas, reunia-se nesta cidade com o nobre propósito de fundar a Associação Orquidófila de São Roque.

Desde então a AOSR tem se esforçado para cumprir suas finalidades de difundir e divulgar o cultivo das mais belas orquídeas do mundo que são nativas do Brasil, perpetuando desta maneira a sua existência, esclarecendo a população em geral sobre suas características no reino vegetal e associando-se às iniciativas governamentais de defesa e preservação da ecologia como um todo, da flora em especial e suas orquídeas em particular, nos seus habitats naturais.

A AOSR é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, e sua manutenção se vale das contribuições de seus associados, de arrecadações das mostras e exposições promovidas, de donativos, subvenções ou outra qualquer espécie de contribuição dos seus componentes ou de terceiros, inclusive de entidades públicas. Conforme disposto nos seus estatutos, não distribui lucros de qualquer espécie aos seus associados, não remunera os seus dirigentes e, emprega, todos os seus recursos no desenvolvimento dos seus objetivos socioculturais. Aliada à sua característica de entidade sociocultural, a AOSR vem estimulando o intercâmbio de experiências e conhecimentos através da realização de reuniões mensais, de mostras e exposições efetuadas respectivamente nos meses de Janeiro, Julho e Agosto de cada ano e tem participado de 12 exposições nacionais das 74 constantes no calendário oficial da CAOB – Coordenadoria das Associações

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

Orquidófilas do Brasil, terminando o ano de 2010 com 1097 pontos, obtendo a 51ª posição entre os 214 expositores credenciados ao ranking classificatório.

Atualmente a AOSR tem sede provisória à Avenida Aracaí, nº 250, nas dependências da Brasital, não possui veículo apropriado para o transporte das plantas e recursos financeiros para poder participar de mais exposições nacionais, o que impede a melhoria no ranking da AOSR e a participação de mais associações a exporem suas plantas na Exposição Nacional de São Roque.

Nas exposições nacionais de orquídeas de São Roque, a AOSR tem fomentado o turismo da cidade, atraindo milhares de visitantes para a exposição e, consequentemente, aquecendo a economia local.

Ante o exposto, e a exemplo do que já ocorreu com o Círculo de Orquidófilos de Blumenau (em 1962), com o Círculo Bauruense (em 1981) entre outras entidades congêneres, entendemos a necessidade de atribuir à Associação Orquidófila de São Roque – AOSR o titulo de utilidade pública, haja vista a inconteste importância da entidade.

Isso posto, ANTONIO MARCOS CARVALHO DE BRITO, por intermédio do Protocolo nº 01813/2011, de 24 de março de 2011, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque
Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 00034/2011
De 24 de março de 2011.

Declara de utilidade pública a Associação Orquidófila de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica declarada de Utilidade Pública Associação Orquidófila de São Roque, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 08.960.715/0001-06, sediada neste Município, na Avenida Aracaí, nº 250, Vila Aguiar.

Art. 2° As despesas decorrentes com execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 24 de março de 2011.

ANTONIO MARCOS CARVALHO DE BRITO - CHULA
Vereador

PROTOCOLO Nº 01813/2011

ASSOCIAÇÃO ORQUIDÓFILA DE SÃO ROQUE

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ORQUIDÓFILA DE SÃO ROQUE

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
REGISTRADO SOB O Nº 1870

CAPITULO I
Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A **Associação Orquidófila de São Roque**, também designada pela sigla, AOSR, fundada em 16 de Agosto de 2006, é uma associação, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede no município de São Roque, Estado de São Paulo, na Avenida Aracaí, nº 250, Vila Aguiar (CEP 18130-235) e foro na Comarca de São Roque.

Art 2º - O emblema, o timbre e o distintivo social serão constituídos de um círculo com campo branco, onde está escrito Associação Orquidófila de São Roque e dentro deste está um outro círculo menor onde se vê a flor do Oncidium varricosum.

Art. 3º - A Associação tem por finalidade:

I – Coordenar e incentivar estudos sobre as condições de vida, reprodução e habitat das orquídeas brasileiras, principalmente as de São Roque, difundindo a sua cultura;
II – Promover cursos, ciclos de palestras e conferências para a divulgação dos conhecimentos sobre orquídeas e suas condições ecológicas;
III – Zelar pela preservação das espécies naturais e seu habitat, inclusive pelo cultivo e reprodução das espécies ameaçadas de extinção;
IV – Promover e incentivar o estudo sistemático das orquídeas brasileiras, mantendo relacionamento e convênio com entidades similares e instituições científicas.

Art. 4º – A AOSR, realizará seus objetivos por quantos meios forem julgados adequados, como seja:

I – Promovendo o convívio e reuniões entre orquidófilos;
II – Realizando: conferências; visitas a instituições; exposições; congressos; simpósios e outras manifestações de caráter cultural;
III – Mantendo e divulgando um boletim informativo e / ou revista de caráter social e técnico, como órgão oficial;
IV – Realizando e divulgando exposições de orquídeas, etc.;
V – Promovendo intercâmbio regional, nacional e internacional com instituições similares.

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 6º – A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

1º OFÍCIO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
REGISTRO SOB Nº 1871

Art. 7º – A AOSR será representada ativa e passivamente em juízo, ou em suas relações com terceiros, pelo seu Presidente ou pelo associado que o substituir.

Art. 8º – A responsabilidade dos associados da AOSR não será solidária, ou subsidiária. Estes só serão responsáveis até a importância correspondente aos seus débitos para com a Associação, e não pelas obrigações contraídas pelos seus representantes.

Art. 9º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

Art. 10º – Este Estatuto é reformulável nos termos do §2º do Art. 34º.

CAPÍTULO II
Dos Associados
Seção I – Das categorias de associados

Art. 11º – A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 12º – Haverá as seguintes categorias de associados:

I – Associados Fundadores;
II – Associados Efetivos;
III – Associados Estudantes;
IV – Associados Beneméritos;
V – Associados Correspondentes;
VI – Associados Honorários.

Art. 13º – São Associados Fundadores, aqueles que compareceram à sessão inaugural da AOSR, e assinaram a respectiva Ata.

Art. 14º – São Associados Efetivos os que efetuam contribuições mensais e regulares.

Art. 15º – São Associados Estudantes todos aqueles que estejam matriculados em Instituição de Ensino, até o Nível Superior, mediante comprovação.

Art. 16º – Serão considerados Associados Honorários: cientistas, artistas, técnicos ou pessoas de destaque, as quais a AOSR assim deseje homenagear.

Art. 17º – Serão considerados Associados Beneméritos, aqueles que tiverem prestado relevantes serviços à AOSR, quer por donativos de vulto ou trabalho de alta valia.

1137

Art. 18º – São Associados Correspondentes os que residirem fora da área de São Roque.

Seção II – Da admissão como associado

Art. 19º – O ingresso na AOSR será feito mediante indicação de um associado no gozo de seus direitos, por meio do preenchimento de uma proposta, submetida à aprovação do Conselho Diretor.

§1º – Os Associados poderão pertencer a mais de uma categoria dentre as citadas no Art 12º.

§2º – A admissão nas categorias de Associado Honorário ou Benemérito será feita por proposição de um membro do Conselho Diretor ou Deliberativo, devendo esta ser aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros que constem na Ata de Reunião do Conselho.

§3º – No caso dos Associados Correspondentes a proposta poderá ser enviada e recebida via correio ou e-mail.

Art. 20º – A critério do Conselho Diretor poderá ser instituída uma Taxa de Admissão, denominada Jóia, cujo valor não poderá exceder ao valor de 12 mensalidades.

CAPÍTULO III

Dos Direitos, das Obrigações e das Penalidades

Seção I – Dos Direitos

Art. 21º – Os Associados, observadas as disposições estatutárias, têm direito a:

I – Participar das Atividades da AOSR, freqüentar a Sede Social e usufruir as vantagens que as atividades daquela possam lhes proporcionar.

II – Votar e ser votado, respeitadas as limitações impostas neste estatuto.

III – Concorrer às exposições e competições realizadas pela AOSR e representá-las nas exposições e eventos de outras entidades para as quais a AOSR for convidada, observada a legislação pertinente;

IV – Participar de Comissões e grupos de trabalho quando designado ou escolhido por quaisquer dos Conselhos;

V – Falar sobre quaisquer dos assuntos de que trata o Art. 1º do presente Estatuto nas reuniões da AOSR;

VI – Representar junto aos Poderes competentes contra abuso do poder ou infrações de normas e deliberações dos Poderes da AOSR;

VII – Propor ao Conselho Deliberativo ou à Assembléia Geral medidas de interesse da AOSR;

VIII – Requerer, ao Presidente, seu desligamento dos quadros da AOSR ou sua exoneração de cargo ao qual esteja investido.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
1 1 8 7 0

§1º – Terão direito a votar e serem votados os Associados Efetivos e Estudantes, desde que observado o §1º do Art. 23º.

§2º – Após a admissão do associado haverá carência de 02(dois) anos, contados até 01(um) mês antes da época das eleições, para concorrer aos cargos de Presidente ou Vice-presidente e 01 (um) ano para os demais cargos.

§3º – No que se refere ao Inciso VIII, o Presidente da AOSR não poderá negar o pedido de exoneração ou desligamento.

Art. 22º - Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Seção II – Das Obrigações

Art. 23º – São obrigações referentes a cada associado:

I – Cumprir as disposições do presente Estatuto, do Regimento Interno e respeitar as determinações e regulamentos emanados pelos poderes da AOSR.

II – Atender às normas de condutas, ditadas pelos princípios básicos da ecologia e defesa do patrimônio botânico do Brasil, principalmente de São Roque;

III – Pagar suas contribuições em dia;

§1º – Os Associados Efetivos que atrasarem suas mensalidades por período superior a 06(seis) meses deverão ter seus direitos de associado suspensos, tornando-se inadimplentes, podendo ser desligado por decisão administrativa após três meses de inadimplência, neste caso só podendo ser readmitidos com o pagamento do débito acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, ficando ainda sujeitos ao pagamento de Taxa de Inscrição caso esta venha a ser instituída durante o seu afastamento.

§2º Para cada uma das etapas previstas no parágrafo anterior deverá corresponder uma notificação com Aviso de Recebimento (AR), sendo que o segundo prazo somente começará a correr 30 (trinta) dias após o recebimento do Aviso de Recebimento.

Seção III – Das Penalidades

Art. 24º – As penalidades às quais se submetem os associados da AOSR são: a advertência, a suspensão, a demissão e o desligamento administrativo.

I – A advertência poderá ser efetuada por meio oral ou escrito, sendo de aplicação exclusiva do Presidente da AOSR;

II – A suspensão é o afastamento, do associado, dos quadros da AOSR, por tempo determinado;

III – A demissão, desligamento dos quadros administrativos, ocorre, por iniciativa do Presidente da AOSR e só incidirá nos cargos de confiança;

IV – O desligamento administrativo é o afastamento do associado dos quadros da AOSR por tempo indeterminado.

COMARCA DE SÃO ROQUE - SP

Art. 25º – O associado que incorrer em falta nos deveres indicados no Art. 23º poderá, a critério do Conselho Deliberativo, ser advertido, suspenso ou desligado dos quadros da AOSR.

Art. 26º – O desligamento administrativo do quadro associativo só se dará por motivo justo obedecendo-se às disposições deste estatuto.

§1º – Para tal fim far-se-á necessária a deliberação do Conselho Deliberativo, especialmente convocado, devendo ser a votação por maioria absoluta dos membros presentes.

§2º – Caberá recurso, por parte do interessado, junto ao Conselho Diretor que, após sua análise, deverá convocar, por meio de edital, uma Assembléia Geral para julgar o recurso.

§3º – O desligamento administrativo prescreverá em cinco anos.

Art. 27º – A baixa do quadro associativo, por qualquer motivo, faz cessar automaticamente a qualidade de Associado.

Parágrafo Único – A readmissão do associado será aceita obedecendo ao que prescreve o §2º do Art 21º.

Art. 28º – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição

CAPÍTULO IV

Da Administração

Art. 29º – A Associação:será administrada por:

I – A Assembléia Geral
II – O Conselho Deliberativo
III – O Conselho Fiscal
IV – O Conselho Diretor.

Seção I – Da Assembléia Geral

Art. 30º – A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único – Serão subordinados à Assembléia Geral, todos os demais órgãos, vinculando a eles e aos associados todas as suas deliberações.

Art 31º – A Assembléia Geral poderá ser:

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
REGISTRADO SOB O Nº 1 1 8 7 0

I – Determinada pelo Presidente da AOSR;
II – Convocada pelo Conselho Deliberativo ou Fiscal;
III – Requerida por 20% dos associados votantes no gozo de seus direitos.

Art 32º – A convocação da Assembléia Geral Extraordinária far-se-á através da publicação de seu edital de convocação, em meio de comunicação eficaz, que garanta a publicidade da mesma, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e, quando possível, também pelo Boletim Mensal do mês imediatamente anterior àquela. Do edital de convocação deverá constar, obrigatoriamente:

I – A denominação "AOSR", seguido da expressão "Convocação de Assembléia Geral", "Ordinária ou Extraordinária", conforme o caso;
II – O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização;
III – A seqüência ordinal das convocações;
IV – A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
V – A assinatura do responsável pela convocação.

Art. 33º – Cabe privativamente à Assembléia Geral:

I – eleger a diretoria e conselhos;
II – destituir os administradores;
III - apreciar recursos contra decisões da diretoria;
IV – decidir sobre reformas do Estatuto;
V – conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
VI – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
VII –decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 70º;
VIII – aprovar as contas;
IX – aprovar o regimento interno.

Art. 34º – Para a Assembléia Geral, será necessária a presença de maioria absoluta, ou seja, 50% mais 1 (cinqüenta por cento mais um) dos associados votantes em primeira convocação. A segunda e terceira convocações ocorrerão em intervalos de trinta minutos depois de verificada a não existência de número suficiente nas convocações anteriores e deverão contar com, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados votantes.

§1º – Não havendo quorum para a instalação da Assembléia Geral, será feita nova convocação, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme prescreve o Art. 32º.

§2º –Em caso de destituição dos quadros administrativos, ou de reformulação deste estatuto, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 35º – A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da AOSR, que indicará dois secretários, conforme o caso, para compor a mesa.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
1187

§1º – Não será presidida pelo Presidente, a Assembléia que trate de falta sua ou de qualquer dos membros do Conselho Diretor.

§2º – Nos casos previstos no parágrafo anterior a Assembléia será iniciada pelo Presidente, e presidida por um Associado indicado pela maioria dos presentes.

Art. 36º – Em caso de destituição dos Administradores ou Conselheiros, não havendo suplente, caberá à Assembléia Geral indicar substituto para o cumprimento interino do mandato, até a posse de novos membros, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de sessenta dias.

§ 1º A destituição do Presidente ocorrerá nos caso de:

I – Não convocação de eleições em final de mandado;

II – Improbidade administrativa;

§ 2º Nos casos previstos no § 1º, a pena imposta ao Presidente será a inelegibilidade por quatro anos.

Subseção I – Da Assembléia Geral Ordinária

Art. 37º – A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á, obrigatoriamente:

I – Até o mês de março para prestação de contas da AOSR, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) Relatório de gestão;

b) Balanço;

c) Demonstrativo das somas apuradas ou perdas decorrentes da insuficiência das contribuições ou cobertura das despesas da AOSR;

d) Plano de atividades da AOSR para o exercício seguinte; e

e) Definir o valor da mensalidade.

II – No mês de março dos anos ímpares para a eleição dos componentes dos Conselhos Diretor, Deliberativo e Fiscal.

Subseção II – Da Assembléia Geral Extraordinária

Art. 38º – A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da AOSR, devendo estes ser mencionados previamente no edital de convocação.

Parágrafo Único – A convocação deverá seguir o que prescreve os Arts. 31º, 32º, 34º e 35º.

Seção II - Do Conselho Deliberativo

Art. 39º – Os membros do Conselho Deliberativo serão em número de 05 (cinco), sendo 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, em mandatos de 02 (dois) anos

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
11870
MICROFILMADO SOBRE O Nº

Parágrafo Único – Só poderão ser eleitos para o Conselho Deliberativo, associados pertencentes ao quadro associativo conforme o que prescreve o §2º do Art. 21º.

Art. 40º – O Conselho Deliberativo terá competência para:

I – Resolver questões suscitadas pela Diretoria ou pelos Associados;
II – Decidir sobre operações de crédito superiores a 30(trinta) salários mínimos;
III – Convocar Assembléia Geral em seção extraordinária para:
a) Modificar o Estatuto;
b) Modificar o Regimento Interno;
c) Propor a cassação de mandato eletivo de qualquer membro da AOSR.
IV – Apreciar relatórios do Conselho Fiscal, mantendo ou reformando as decisões ou atos da Diretoria, propondo medidas cabíveis no caso de ação ou omissão lesiva aos interesses da AOSR.

Art. 41º – Nas reuniões do Conselho Deliberativo haverá necessidade do comparecimento de, no mínimo, 03(três) Associados Conselheiros podendo, nesta hipótese, apenas 01(um) suplente compor a reunião. No caso de 05(cinco) Associados Conselheiros presentes, poderá haver 02 (dois) suplentes.

Parágrafo Único – O Conselho deliberará, sempre, com número ímpar de membros. A presidência do Conselho será um cargo funcional, indicado pela maioria dos seus pares, a cada reunião.

Art. 42º – O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I – Por solicitação do Presidente da AOSR;
II – Por solicitação do Conselho Fiscal; e
III – Por iniciativa própria quando um dos poderes necessitar de pronunciamento, definição, ou interpretação em relação a assunto omisso neste Estatuto.

Seção III - Do Conselho Fiscal

Art. 43º – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das contas da AOSR e, nesta qualidade, poderá manifestar-se, espontaneamente ou por solicitação, dos demais poderes da mesma. Suas decisões serão submetidas ao Conselho Deliberativo que as confirmará ou modificará.

§1º O Conselho Deliberativo deverá se pronunciar sobre os pareceres do Conselho Fiscal em até 30 dias; e

§2º Caso o Conselho Deliberativo não se pronuncie sobre o referido parecer, o Conselho Fiscal deverá convocar Assembléia Geral Extraordinária, conforme prescreve o Art 32º, para deliberação.

COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
1870

Art. 44º – O Conselho Fiscal será composto de 03(três) membros efetivos e 02(dois) suplentes com mandatos coincidentes com o do Conselho Deliberativo e Diretor.

Art. 45º – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar, em qualquer tempo, mas, obrigatoriamente, no fim de cada exercício, balanço do exercício anterior, livros e documentos geridos pela Diretoria e Conselho Deliberativo, cabendo aos membros destes poderes, prestar todas as informações que forem solicitadas;

II – Examinar relatórios e / ou pareceres sobre o balanço anual, balancete semestral, contas e atos da diretoria;

III – Alertar o Conselho Deliberativo e / ou a Diretoria, sobre irregularidades observadas; e

IV – Fiscalizar a satisfação dos compromissos assumidos pela Diretoria seja de caráter fiscal ou financeiro.

Art. 46º – O Conselho Fiscal será presidido por qualquer de seus Conselheiros e deverá ter 2/3 (dois terços), no mínimo, de presença em suas reuniões.

Seção IV – Do Conselho Diretor

Art. 47º – O Conselho Diretor, cujo mandato é de 2 (dois) anos, tem por encargos: a direção, administração e representação da AOSR. Seus membros devem ser eleitos dentre os associados elegíveis estabelecidos conforme lista organizada pela junta de que trata o Art. 56º.

Art. 48º – O Conselho Diretor será composto de:

I – Presidente;
II – Vice-presidente;
III – 1º e 2º Secretário;
IV – 1º e 2º Tesoureiro;
V – Diretor Técnico;
VI – Diretor de Comunicação Social; e
VII – Diretor de Patrimônio.

§ 1º É vedada a acumulação de cargos

§ 2º Os Diretores poderão designar auxiliares para o desempenho de suas funções, quando necessário.

Art. 49º – Compete ao Presidente:

I – Convocar as seções da AOSR e reuniões do Conselho Diretor e presidi-lo;
II – Nomear grupos de trabalho e representação;
III – Autorizar despesas e visar documentos da tesouraria

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
AVERBADO SOB O Nº 1 1 8 7 0

IV – Representar a AOSR, social e juridicamente;

V – Distribuir tarefas e coordenar trabalhos da Diretoria;

VI – Convocar reuniões do Conselho Fiscal para exame e aprovação dos balancetes, balanços e orçamentos.

VII – Assinar a correspondência oficial da AOSR;

VIII – Assinar, com o Tesoureiro, os cheques da conta corrente bancária da AOSR.

Art. 50º – Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente em seus trabalhos e substituí-lo em seus impedimentos

Art. 51º – Compete ao Secretário:

I – Superintender os serviços da Secretaria;

II – Atender o expediente da AOSR, mantendo o arquivo de correspondências em dia;

III – Redigir Atas de reuniões e zelar pelos Livros Oficias da AOSR;

IV – Executar tarefas específicas distribuídos pelo Presidente; e

V – Transcrever, no livro de Ata, o demonstrativo mensal, das receitas e despesas, apresentado pelo Tesoureiro.

Art. 52º – Compete ao Tesoureiro:

I – Superintender a contabilidade da AOSR;

II - Arrecadar a receita e ter sob sua guarda todos os títulos e valores da AOSR, mantendo controle sobre suas contas bancárias e seus compromissos financeiros;

III – Assinar com o Presidente os cheques, balancetes e balanços da AOSR;

IV – Manter a escrituração em dia;

V – Preparar balancetes semestrais e balanços anuais bem como Declaração do Imposto de Renda e outros formulários legais; e

VI – Apresentar um demonstrativo mensal, por ocasião das reuniões, das receitas e despesas do período, o qual deverá ser entregue ao Secretário para transcrição no livro de Ata.

Art. 53º – Compete ao Diretor Técnico:

I – Atender a consultas técnicas de Associados e de outras entidades;

II – Coordenar e dirigir reuniões técnicas;

III – Coordenar e orientar a realização de cursos e ciclos de palestras de caráter técnico; e

IV – Estimular o intercambio da AOSR com instituições científicas com interesse na área da orquidofilia.

Art. 54º – Compete ao Diretor de Comunicação Social:

I – Desenvolver e estimular as atividades artísticas e culturais;

II – Cooperar com a presidência na representação da AOSR;

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
MICROFILMADO SOB O Nº 1870

III – Dirigir exposições e eventos sociais; e
IV – Elaborar e divulgar o boletim técnico – social.

Art. 55º – São atribuições do Diretor de Patrimônio:

I – Catalogar e manter um registro atualizado do patrimônio da AOSR;
II – Zelar pelo patrimônio da AOSR;
III – Trabalhar, em conjunto com o Diretor de Comunicação Social, na organização dos eventos da AOSR;

CAPÍTULO V
Do procedimento eleitoral

Art. 56º – Logo após a reunião do mês de março, reunir-se-ão os Membros dos Conselhos Diretor, Deliberativo e Fiscal, para listar por categorias os associados eleitores e elegíveis.

§1º Até 5 (cinco) dias após a conclusão dos trabalhos, o Presidente da AOSR deverá publicar o edital de convocação de que trata o Art. 37º, inciso II.
§2º O edital deverá ser publicado até 10 (dez) dias antes da data da Assembléia Geral de que trata o Art. 37º, inciso II

Art. 57º - Serão eleitores os Associados pertencentes às categorias II e III do art 12º deste estatuto, que estejam em pleno gozo de seus direitos.

Art. 58º - Serão elegíveis os associados pertencentes às categorias II e III do Art 12º deste Estatuto, que estiverem em pleno gozo de seus direitos, observados o expresso no Art. 21º, § 2º.

Art. 59º - Para garantir o procedimento eleitoral, a Junta de que trata o Art. 56º, formará uma Comissão Eleitoral, composta por 2 membros do Conselho Deliberativo, 2 membros do Conselho Fiscal e três outros sócios indicados pelo Presidente da AOSR.

Parágrafo Único: O Presidente e o Secretário da Comissão Eleitoral serão escolhidos por seus próprios membros. No caso da primeira eleição, serão aclamados três sócios para comporem a Comissão Eleitoral.

Art. 60º - A composição das chapas eleitorais deverá ser entregue à Comissão Eleitoral até à ultima reunião antes da Assembléia Geral Ordinária de que trata o Art. 37º, inciso II.

Parágrafo Único: No edital de convocação deverão constar os números das chapas, acompanhado do nome de seus componentes. No caso da primeira eleição, as chapas serão constituídas por aclamação, no dia da assembléia.

CARTÓRIO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
1870
REGISTRADO SOB O Nº

Art. 61º - A candidatura para membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal dar-se-á de modo isolado, até 30 (trinta) minutos após a confirmação do resultado da eleição do Conselho Diretor.

Parágrafo Único: é vedada a candidatura a mais de um Conselho.

Art. 62º - A votação dar-se-á em 2 (dois) turnos, sendo o primeiro para eleger o Conselho Diretor e o segundo, 15 (quinze) minutos após a candidatura, para eleger os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

§1º A Urna eleitoral deverá ser lacrada na presença dos sócios, 15 (quinze) minutos antes da hora marcada para cada turno;

§2º A cédula eleitoral deverá ser padronizada. Para o primeiro turno deverá conter o local para marcar o número da chapa. Para o segundo turno deverá conter o espaço para a indicação do nome de 4 (quatro) candidatos, diferentes, 2 (dois) para cada Conselho;

§3º Será eleita, no primeiro turno, a Chapa que possuir o maior número de votos;

§4º Serão eleitos, no segundo turno, os candidatos que obtiverem o maior número de votos; e

§5º Será permitido o voto em envelope lacrado para a eleição do Conselho Diretor, em primeiro turno.

§6º Havendo chapa única, a mesma será aclamada ou não pelos associados, dispensadas as demais formalidades.

Art. 63º - Será permitida até 3 (três) reeleições por cargo.

Art. 64º – A posse dar-se-á imediatamente após a eleição e proclamação dos resultados.

CAPÍTULO VI

Das Rendas da Associação e do Seu Patrimônio

Art. 65º – As rendas da Associação são constituídas de:

I – Contribuições obrigatórias dos associados;
II – Doações espontâneas;
III – Concessões feitas pelos Poderes Públicos; e
IV – Valores eventuais.

Art. 66º – As rendas se destinam às despesas de manutenção e serviços da AOSR, bem como eventuais reparos e melhoramentos que se fazem necessários.

Art. 67º – A contribuição de que trata o Art. 23º, inciso III será devida pelos associados da categoria efetivo.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
MICROFILMADO SOBRE O Nº 1271

§1º –O valor da contribuição será fixado anualmente pela assembléia geral ordinária de que trata o Art 37º, inciso I, letra e.

§2º - A contribuição deverá ser paga mensalmente, sendo facultado à Tesouraria cobrar mora de 1% (um por cento) por mês de atraso das mensalidades.

§3º Aos Associados Estudantes e Correspondentes será concedido um desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor da mensalidade.

Art. 68º – O patrimônio da AOSR é representado por bens imóveis, móveis, utensílios e títulos de crédito de propriedade da mesma ou que venham a ser adquiridos por ela.

Parágrafo Único –Os fundos do patrimônio da AOSR não poderão ser alienados ou gravados, exceto por vontade própria da maioria absoluta dos associados efetivos votantes, após parecer favorável do Conselho Deliberativo. Esta decisão deverá ser tomada em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 69º – O exercício financeiro será de 01 (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 70º – A AOSR, poderá ser dissolvida por decisão de Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim, não se admitindo nenhuma representação por procuração, e com a presença de maioria absoluta dos associados votantes.

Art. 71º – No caso de dissolução da AOSR, o patrimônio da mesma, depois de satisfeito o passivo, será entregue a uma outra Associação orquidófila, legalmente constituída, por ventura existente no Estado ou, na falta desta, a uma Instituição de caráter científico sem fins lucrativos que tenha por objetivo a pesquisa botânica, notadamente que se refira à orquidologia, a critério da Assembléia Geral.

Art. 72º – As atividades dos membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretor são voluntárias e portanto sem qualquer tipo de remuneração pelo exercício de suas devidas funções. Pode entretanto, a critério do Conselho Diretor e sob a responsabilidade do Tesoureiro, que se efetue pagamento ou se destine verba para ressarcimento a eventuais gastos arcados por um membro de um dos Conselhos, ou numa determinada atividade da AOSR sob sua responsabilidade.

Art. 73º – A AOSR promoverá anualmente, pelo menos, uma Exposição de Orquídeas.

Art. 74º – Qualquer renda que, por ventura for obtida pela exploração do patrimônio da AOSR, será aplicada, em primeiro lugar no resgate de suas dívidas.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
MICROFILMADO SOB Nº 1 1 8 7 0

ASSOCIAÇÃO ORQUIDÓFILA DE SÃO ROQUE

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais e Transitórias

Art. 75º – Cada Conselho deverá manter o registro de suas reuniões e atas.

Art. 76º – O presente Estatuto, foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 01 de Abril de 2007 e será encaminhado para Registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, onde entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

São Roque, 01 de Abril de 2007

Presidente – Ernst Dafferner

1º Secretário – Luiz Angiolucci

Advogado – OAB

José Garcia Reis
OAB/SP 146.531

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
DONIZETI HERNANDES XAVIER - Tabelião Designado
SÃO ROQUE

RECONHECO POR SEMELHANCA 1 FIRMA(S) SEM VALOR ECONOMICO DE:
ERNST DAFFERNER
São Roque, 16 de maio de 2007.
Total:R$ 2,65.*VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE*
Carimbo:2081 Selo(s) Utilizado(s) :Selo(s): 16424-AA,
Em Testemunho da verdade.
CESAR FERNANDO MAGALHAES VAZ - SUBSTITUTO - OP: Ricardo
RUA DR. STEVAUX, 200 - CENTRO - CEP: 18130-500 - SÃO ROQUE - SP - TEL.: (11) 4712-6845

FIRMA 1
1106AA016424

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
COMARCA DE SÃO ROQUE
Cesar Fernando M. Vaz
Substituto do Tabelião
F. 4712-6845 - São Roque - SP

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
RUA DR. STEVAUX, 153 - SÃO ROQUE - SP - FONE: (11) 4712-6540
MARIA GABRIELA VENTUROTI PERROTA RIOS GONÇALVES - TABELIÃ

Reconheco por semelhanca 2 firma(s) de LUIZ ANGIOLUCCI, JOSE GARCIA REIS
em Test da verdade
TIAGO LUIS DE ARRUDA ROSA - ESCREVENTE
São Roque, 08 de maio de 2007.
Valor: - Codigo de Seguranca: 20560/152
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

FIRMA 2
1108AA011435

2º TABELIONATO SÃO ROQUE

ASSOCIAÇÃO ORQUIDÓFILA DE SÃO ROQUE
FUNDADA EM 16/08/2006
Rua Rui Barbosa, 693 – CEP 18130-440.
Caixa Postal 231 - Centro – São Roque – SP

CAOB – 1014900 **CNPJ – 08.960.715/0001-06**

DECLARAÇÃO

Eu, Maurício Rodrigues de Vasconcelos, Presidente do Conselho Diretor da AOSR – Associação Orquidófila de São Roque, no uso de minhas atribuições, declaro para os devidos fins, que em conformidade com o artigo 69 do presente Estatuto, não remunera a qualquer título nenhum dos membros do Conselho Diretor, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e demais associados da AOSR.

São Roque, 14 de março de 2011

Maurício Rodrigues de Vasconcelos
Presidente - AOSR

ASSOCIAÇÃO ORQUIDÓFILA DE SÃO ROQUE
FUNDADA EM 16/08/2006
Rua Rui Barbosa, 693 – CEP 18130-440.
Caixa Postal 231 - Centro – São Roque – SP

CAOB – 1014900 **CNPJ – 08.960.715/0001-06**

DECLARAÇÃO

Eu, Maurício Rodrigues de Vasconcelos, Presidente do Conselho Diretor da AOSR – Associação Orquidófila de São Roque, no uso de minhas atribuições, declaro para os devidos fins, que a AOSR encontra-se em pleno funcionamento desde 16 de agosto de 2006, realizando reuniões mensais sempre ao primeiro domingo do mês nas dependências da Brasital e promovendo a Exposição Nacional de Orquídeas de São Roque no último final de semana de julho e primeiro final de semana de agosto.

São Roque, 14 de março de 2011

Maurício Rodrigues de Vasconcelos
Presidente - AOSR

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA AOSR – ASSOCIAÇÃO ORQUIDÓFILA DE SÃO ROQUE

Aos treze dias do mês de março de 2011, convocados por meio de Edital, os associados da AOSR – Associação Orquidófila de São Roque, reuniram-se nas dependências do Centro Educacional e Cultural Brasital (Av. Aracaí, 250 – São Roque – SP), para atender a Ordem do Dia constante no Edital de Convocação. A Assembleia Geral Ordinária foi aberta as 09h00min pelo atual Presidente do Conselho Diretor, Sr. Maurício Rodrigues de Vasconcelos, o qual informou aos presentes que, de um total de quinze associados, todos estavam em pleno gozo de seus direitos, observando o expresso no Art. 21 §2º. Ato contínuo o Sr. Maurício iniciou com a formação da mesa, indicando o Sr. Ailton José Massaro (atual membro do Conselho Diretor - 1º Tesoureiro), para secretariar os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária. Ato contínuo o Sr. Maurício inicia com a Ordem do Dia, eleição para o biênio 2011/2012 nos termos do artigo 47. Para garantir o procedimento eleitoral o Sr. Maurício passa a palavra ao Presidente da Comissão Eleitoral, o Sr. Hamilton Braga. Ato contínuo o Sr. Hamilton Braga explicou a todos que de acordo com o que trata o artigo 37, inciso II, foi registrada uma chapa única, como segue: Presidente – Maurício Rodrigues de Vasconcelos, Vice-Presidente – Ailton José Massaro, Primeiro e Segundo Secretários – Marcos Vinicios dos Santos e Ernst Dafferner, Primeiro e Segundo Tesoureiros – Antonia Lucia Millen Nogueira e Erica Shirozu. Em conformidade com o que dispõe o artigo S9 §6, o Presidente da Comissão Eleitoral, dispensando maiores formalidades, submeteu a chapa única encabeçada pelo Sr. Maurício à eleição por aclamação. Dos quinze associados presentes e aptos a votar, todos deram seu voto favorável à chapa única. Deste modo, a chapa única saiu vitoriosa e foi imediatamente empossada. Atos contínuos foram eleitos os membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal. O Conselho Deliberativo ficou assim constituído: Rafael Cantoni Neto, Eriosvaldo G. Silva, Sadaco Fukushima, Maria Luiza Baptista dos Santos e Edivaldo Luiz dos Santos. O Conselho Fiscal ficou assim constituído: Katsumi Hata, Miyoko Maruya Minami, Monica Elvira Guimarães Moutinho, Sandra Sayuri Ori e Benedito da Silva. Nada mais havendo a tratar a Comissão Eleitoral foi desfeita e a palavra foi passada ao Presidente recém-eleito para dar continuidade a Assembleia Geral Ordinária. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Maurício agradece a presença e participação dos associados presentes e as 09h42min declara encerrada a Assembleia Geral Ordinária, cabendo a mim, Ailton José Massaro, secretário, redigir a presente ata que uma vez lida foi por todos aprovada e em seguida assinada pelo Presidente recém-eleito. Os demais presentes assinam em livro próprio.

São Roque, 13 de fevereiro de 2011.

Maurício Rodrigues de Vasconcelos
Presidente - AOSR

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
08.960.715/0001-06
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
12/07/2007

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO ORQUIDOFILA DE SAO ROQUE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
AOSR

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV ARACAI	**250**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
18.130-235	**VILA AGUIAR**	**SAO ROQUE**	**SP**

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃD CADASTRAL
12/07/2007

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
****

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **15/03/2011** às **15:18:06** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 15/03/2011

ASSOCIAÇÃO ORQUIDÓFILA DE SÃO ROQUE
FUNDADA EM 16/08/2006
Rua Rui Barbosa, 693 – CEP 18130-440.
Caixa Postal 231 - Centro – São Roque – SP

CAOB – 1014900 CNPJ – 08.960.715/0001-06

São Roque, 14 de março de 2011

Projeto de Lei para transformação em Entidade de Utilidade Pública

A Associação Orquidófila de São Roque - AOSR, fundada em 16 de Agosto de 2006 por um grupo de idealistas, amantes da natureza e do cultivo de orquidáceas, tem se esforçado ao longo dos anos para cumprir, tanto quanto as suas congêneres no restante do País, suas finalidades de difundir e divulgar o cultivo das mais belas orquídeas do mundo que são nativas do Brasil, perpetuando desta maneira a sua existência, esclarecendo a população em geral sobre suas características no reino vegetal e associando-se às iniciativas governamentais de defesa e preservação da ecologia como um todo, da flora em especial e suas orquídeas em particular, nos seus habitats naturais. A AOSR é uma sociedade civil sem fins lucrativos e sua manutenção se vale das contribuições dos seus associados, de arrecadações das mostras e exposições promovidas, de donativos, subvenções ou outra qualquer espécie de contribuição dos seus componentes ou de terceiros, inclusive de entidades públicas. Conforme o disposto nos seus estatutos, não distribui lucros de qualquer espécie aos seus associados, não remunera os seus dirigentes e, emprega todos os seus recursos no desenvolvimento dos seus objetivos socioculturais. Aliada à sua característica de entidade sociocultural, a AOSR vem estimulando o intercâmbio de experiências e conhecimentos através da realização de reuniões mensais, de mostras e exposições efetuadas respectivamente nos meses de Janeiro, Julho e Agosto de cada ano e tem participado de 12 exposições Nacionais das 74 constantes no calendário oficial da CAOB – Coordenadoria das Associações Orquidófilas do Brasil, terminando o ano de 2010 com 1007 pontos, obtendo a 61ª posição dentre os 214 expositores credenciados ao ranking classificatório.

Atualmente a AOSR tem sede provisória à Avenida [illegible] nº [illegible], [illegible] Brasital, não possui veículo apropriado para o transporte das plantas e recursos financeiros para poder participar de mais exposições Nacionais, o que impede a melhoria o ranking da AOSR e a participação de mais associações a exporem suas plantas na Exposição Nacional de São Roque.

Nas exposições Nacionais de Orquídeas de São Roque, a AOSR tem fomentado o turismo de São Roque, atraindo turistas para visitar a exposição e conseqüentemente, consumindo os [illegible] principalmente a rede gastronômica e hoteleira da cidade de São Roque, toda mão de obra [illegible] é da cidade de São Roque, todo material publicitário confeccionado para divulgação da exposição é da cidade de São Roque.

Desta forma, e a exemplo do que já ocorreu com o Círculo de Orquidófilos de Blumenau (1962), com o Círculo Bauruense de Orquidófilos (1981), com a Sociedade Orquidófila de Santa Catarina (1970), com o Círculo Paulista de Orquidófilos (1957), com a Sociedade Orquidófila de Ribeirão Preto (1907) e com a Sociedade Orquidófila de Santo André (1982), entendemos que o Poder Executivo e o Poder Legislativo de São Roque cabem resgatar o débito da sociedade sãoroquense para com a Associação Orquidófila de São Roque - AOSR, e, cumprindo seu dever de justiça, atribuir-lhe o título de Entidade de Utilidade Pública.

Por isso, pedimos a criação do Projeto de Lei, merecedor de atenção e aprovação dos poderes competentes. De tal forma que a Associação Orquidófila de São Roque possa dar a sua contribuição neste setor tão importante, inclusive uma parte de preservação da nossa ecologia.

Atenciosamente

Maurício Rodrigues de Vasconcelos
Presidente - AOSR

Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

Mauricio
4713-7059
9234-9897

116

LEI Nº 1.337

De 22 de novembro de 1983.

Luiz Anaiassi
4712.3256

Dispõe sobre a declaração de Utilidade Pública de Sociedades Civís, Associação, Fundação e dá outras providências.

Mário Luiz Campos de Oliveira, Prefeito Municipal de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- As Sociedades Civís, as Associações e as Fundações, com sede ou órgão atuante no Município de São Roque, com a finalidade exclusiva de servir desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de Utilidade Pública Municipal, mediante lei especial para cada caso.

Art. 2º- A declaração de Utilidade Pública será concedida por proposta do Prefeito ou de qualquer Vereador.

Art. 3º- A proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos:

a) estatuto social registrado em Cartório competente; OK

b) declaração da diretoria de que não remunera, a qualquer título, os dirigentes, os mantenedores e os associados; OK

c) declaração da diretoria de que a entidade está em funcionamento, com exata observância dos estatutos; OK

d) juntar relatório das gratuidades, número dos alunos que pagam anuidade e o último balancete mensal quando se tratar de entidade educacional;

e) cópia da ata da eleição da diretoria em exercício; OK

Lei nº 1.337 .2.

f) no caso de Fundação, comprovar ter patrimônio superior a 100 (cem) vezes o valor de referência.

Art. 4º- Em caso de mudança de denominação da entidade, haverá necessidade de nova declaração, cuja lei revogará, expressamente, a declaração anterior.

Art. 5º- Não se incluem na presente lei as entidades que somente tenham cunho religioso.

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, 22 de novembro de 1983.

Mário Luiz Campos de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADA AOS 22 DE NOVEMBRO DE 1983.

/mas.-

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque
Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PARECER 104/2011

Parecer ao Projeto de Lei nº 034/2011-L, de 24 de março de 2011, de autoria do N. Vereador Antônio Marcos Carvalho de Brito que "Declara de utilidade Pública a Associação Orquidófila de São Roque".

Pretende o Vereador Antônio Marcos Carvalho de Brito, declarar de Utilidade Pública a entidade sem fins lucrativos denominada de Associação Orquidófila de São Roque, inscrita no CNPJ nº 08.960.715/0001-06.

Junto com o projeto acompanha os documentos da entidade, entre elas o Estatuto Social e demais declarações.

É o necessário

A Lei Municipal 1337, de 22 de novembro de 1983, "Dispõe sobre a declaração de Utilidade Pública de Sociedades Civis, Associação e Fundação", em seu artigo 3º, traz os requisitos necessários para ser concedido este tipo de declaração.

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

Declarar de utilidade pública é reconhecer os benefícios que a entidade traz a população, servindo a coletividade de forma desinteressada.

O título de Declaração de Utilidade Pública no âmbito federal, nasceu em 1935, com a edição da Lei nº 91. As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no país que sirvam desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de Utilidade Pública.

Entretanto, com o passar do tempo, o título transformou-se em requisito para alguns benefícios que o Estado concede, entre eles, o gozo de incentivos fiscais, isenções, acesso a recursos públicos e até de imunidades constitucionais.

A Declaração de Utilidade Pública, no âmbito municipal depende, além do preenchimento dos requisitos, também da aprovação de uma lei perante o Legislativo Municipal, iniciativa esta de competência do Prefeito Municipal ou dos Vereadores.

Em análise aos documentos apresentados pela entidade, entendemos que preenchem os requisitos exigidos pela lei municipal 1.337/83.

Pelo exposto, o projeto em apreço está apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo e pelo Plenário, quanto a conveniência e oportunidade cabe aos ilustres Vereadores.

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

Maioria simples, única discussão e votação simbólica.

É o parecer s.m.j

São Roque, 31 de março de 2011.

FABIANA MARSON
Consultora Jurídica

GUILHERME LUIZ MEDEIROS RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque
Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 077 – 31/03/2011

PROJETO DE LEI Nº 034-L, de 24/03/2011, de autoria do Vereador Antonio Marcos Carvalho de Brito.

RELATOR: Vereador Etelvino Nogueira.

O presente Projeto de Lei **"Declara de Utilidade Pública a Associação Orquidófila de São Roque".**

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer FAVORÁVEL e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei nº 034-L está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 31 de março de 2011.

ETELVINO NOGUEIRA
Relator

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
Presidente

ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Vice-Presidente

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque
Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PARECER Nº 033 – 31/03/2011

PROJETO DE LEI Nº 034-L, de 24/03/2011, de autoria do Vereador Antonio Marcos Carvalho de Brito.

RELATOR: Vereador Etelvino Nogueira.

O presente Projeto de Lei **"Declara de Utilidade Pública a Associação Orquidófila de São Roque".**

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei n° nº 034-L**, de 24/03/2011, de autoria do Vereador Antonio Marcos Carvalho de Brito, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 31 de março de 2011.

ETELVINO NOGUEIRA
Relator

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

JÚLIO ANTONIO MARIANO
Secretário

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque
Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 34, de 24/03/2011
Autógrafo nº 3555, de 04/04/2011

Lei nº

(De autoria do Vereador Antonio Marcos Carvalho de Brito - PSDB)

05 04 11

Declara de utilidade pública a Associação Orquidófila de São Roque

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Associação Orquidófila de São Roque, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 08.960.715/0001-06, sediada neste Município, na Avenida Aracaí, nº 250, Vila Aguiar.

Art. 2º As despesas decorrentes com execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 9ª Sessão Ordinária, de 04/04/2011.

MILTON BRASIL CAVALCANTE
Presidente

JÚLIO ANTONIO MARIANO
Vice-Presidente

ETELVINO NOGUEIRA
1º Secretário

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
2º Secretário

/LES

Publicado no Jornal da Economia

n.º 625 fls. C6 dia 20/09/2011

Ato Normativo Lei : 3.615